



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## DESPACHO N.º 270/2021

*Considerando que:*

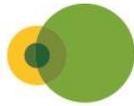
- I. As atuais competências próprias das juntas de freguesia implicam, necessariamente, um aumento de recursos humanos e materiais, com reflexos na utilização e ocupação das próprias infraestruturas;
- II. Em virtude de tal facto, torna-se necessário garantir o funcionamento e o bom estado de conservação dos imóveis sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade a saber:
  - Escola Básica de 1º Ciclo Teixeira de Pascoais;
  - Escola Básica de 1º Ciclo São Miguel;
  - Escola Básica de 1º Ciclo Coruchéus;
  - Escola Básica de 1º Ciclo Dom Luís da Cunha;
  - Escola Básica de 1º Ciclo São João de Brito;
  - Escola Básica de 1º Ciclo Santo António;
  - Mercado de Alvalade;
  - Mercado Jardim;
  - Centro Cívico Edmundo Pedro, incluído a cave e pátio exterior onde estão incluídos um anfiteatro e uns balneários;
  - Serviços Centrais da Junta de Freguesia de Alvalade;
  - Biblioteca Manoel Chaves Caminha e Polo de atendimento;
  - Instalações Junta de Freguesia na Rua Teixeira de Pascoais;
  - Pavilhão Municipal de Alvalade (Pavilhão do Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada);
  - Polidesportivo da Teixeira de Pascoais;
  - Campo de Jogos da Avenida Estados Unidos da América;
  - Casa de função do Parque José Gomes Ferreira;
  - Posto de Limpeza das Murtas;
  - Edifício da Moniz Barreto;
  - Academia dos Coruchéus (CCR Coruchéus);
  - 19 Vitrines da Freguesia.
- III. Com a realização de trabalhos de manutenção e de reparação nestes imóveis pretende-se:
  - a) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Garantir a capacidade técnica de resposta a falhas e riscos de avarias;
  - c) Garantir uma adequada capacidade de resposta do seu pessoal;
  - d) Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
  - e) Manter as condições ambientais dentro dos limites definidos pelos projetistas;
- IV. Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supra mencionadas obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;
- V. Tornou-se, então, necessário lançar um procedimento com vista à contratação da Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob a Gestão da Freguesia de Alvalade;
- VI. Pelo que, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou a decisão de contratar de um procedimento contratual por ajuste direto, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base é de €28.487,90 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e tem cobertura legal na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP;
- VII. Tendo o anterior contrato de manutenção dos edifícios sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade caducado, pelo decurso do tempo, revela-se imperiosa a contratação de contrato com objeto similar, no mais curto espaço de tempo, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços neles instalados;
- VIII. Na presente data não se antecipa que a Junta de Freguesia de Alvalade volte a reunir antes de 17 de junho de 2021, pelo que relegar a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato para aquela data, implicaria um atraso na conclusão do procedimento e início da execução da empreitada que se afigura ineficiente e desproporcional, quando se trata apenas de adjudicar a proposta apresentada pelo único concorrente convidado;
- IX. No prazo fixado no convite, a empresa Termogod – Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda, apresentou proposta devidamente instruída e acompanhada de declaração de aceitação, integral e sem reservas, do Caderno de Encargos, assim como todos os documentos de habilitação;
- X. De acordo com a proposta entregue o valor contratual é de 28.487,90€ (vinte oito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor com encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 02.02.03.02.00, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento referente ao ano 2021, conforme documento de compromisso n.º 1150 em anexo;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- XI. Não foram identificados erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por parte da Concorrente e não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimento. Uma vez que, neste procedimento pré-contratual só foi apresentada uma proposta, não há, neste caso, lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, em conformidade com o n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- XII. Considerando que o valor do presente contrato é inferior a € 200.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Para além disso e tendo em consideração que já se encontram juntos ao processo os documentos de habilitação previstos no ponto 8. do Convite, não há que notificar a adjudicatária para esse efeito;

Em face do exposto, tendo-se verificado que a proposta apresentada pela Termogod – Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda, obedece aos termos e condições estipulados no Caderno de Encargos, determino, o seguinte:

1. A adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 4 do artigo 125.º, todos do CCP, da proposta apresentada por Termogod – Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda, pelo valor total de 28.487,90€ (vinte oito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar, em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, *a contrario*, conjugado com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
3. A notificação da adjudicatária para se pronunciar sobre a minuta do contrato a celebrar.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 15 de junho de 2021.

O Tesoureiro